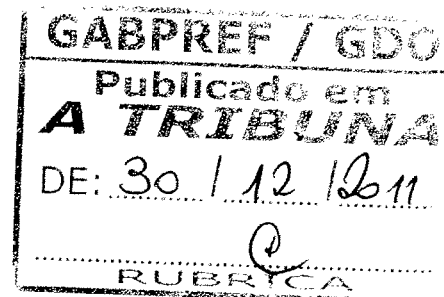




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.206



Altera o artigo 20 da Lei nº
7.757, de 22 de julho de 2009.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 20 da Lei nº 7.757 de 22 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os projetos habitacionais abaixo listados com os índices de controle urbanísticos determinados em seus respectivos projetos:

- Residencial Estrelinha:

Rodovia Serafim Derenzi, s/nº-Estrelinha
(E=359.630,02/N=7.755.323,82)

-Residencial Joana D'Arc:

Rodovia Serafim Derenzi, s/nº-Joana D'Arc
(E=362.759,41/N=7.756.655,43)

-Residencial Grande Vitória:

Rodovia Serafim Derenzi, s/nº-Grande Vitória
(E=359.922,48/N=7.755.889,52)

- Residencial Solar dos Manguezais:

Rodovia Serafim Derenzi, s/nº-Grande Vitória
(E=360.122,28/N=7.755.697,60)

- Residencial São José:

Rua João Dentuski, nº23 - São José
(E=361.184,14/N=7.756.865,17)

- Residencial Inhanguetá:

Rua Antônio Furlani, s/nº - Inhanguetá
(E=359.340,52/N=7.754.713,05)

- Residencial Resistência:

Rua Nove de Julho, nº21 - Resistência
(E=362.376,64/N=7.757.910,63)

- Residencial Santa Tereza:

Rua Archimedes Gonçalves Pereira, s/nº - Stª Tereza
(E=358.994,91/N=7.753.452,76)

- Residencial Maria Ortiz:

Rua Maria Claudino, s/nº - Goiabeiras
(E=364.000,45/N=7.758.907,41)

- Conjunto Habitacional Tabuazeiro:

Rua Jácomo Forza, nº55 - Tabuazeiro
(E=361.715,27/N=7.755.493,16)

- Residencial Santo André:

Rua Vinte e três de Abril, nº101 - Ilha das Caieiras
(E=360.750,00/N=7.757.319,00)

- Residencial Consolação:

Rua Aurora Maria Zanotti Fanti, s/nº - Consolação
(E=363.748,00/N=7.754.450,00)

- Residencial Capixaba:

Rua Alziro Viana, s/nº - Capixaba
(E=360.819,50/N=7.752.679,50)

- Residencial Bela Vista:

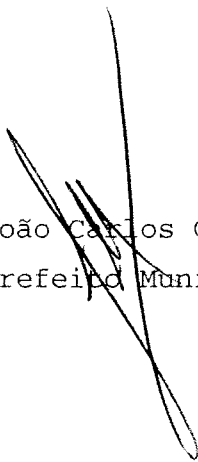
Rua Manoel Ferreira Constantino, nº 280 - Bela Vista
(E=359.295,00/N=7.754.520,00)

- Residencial Conquista:

Rua Projetada, s/nº - Conquista
(E=361.892,00/N=7.757.479,00). " (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de dezembro de 2011.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.8193883/11